

Eleven Instituição de Pagamentos S.A.

CNPJ nº 58.837.159/0001-45 – NIRE 35300655389

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 22 de julho de 2025, às 14h00 (quatorze horas), de forma presencial, na sede da Companhia, na Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **2. Convocação:** Dispensada a publicação do anúncio e edital de convocação, ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, cujas ações, representam a totalidade de seu capital social (faculdade conferida pelo artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76). **3. Presenças (quórum de instalação):** Comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Clara Veloso Luciano Pereira – Presidente; Helder Felipe Fonseca Damasceno – Secretário. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Destituição de Diretor e eleição da Diretora Presidente da Companhia e do Diretor de Compliance e Risco da Companhia; 5.2. Deliberação acerca da remuneração global anual para os membros da Diretoria; 5.3. Alteração da denominação da Companhia; 5.4. Alteração do Objeto Social da Companhia; 5.5. Alteração dos artigos 1 e 3 do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores; 5.6. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Discussões e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações: **6.1.** Foi destituído do Cargo de Diretor da Companhia o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.435.678-67, residente e domiciliado em Rua Nelson Brissac, nº 611, Parque Regina, São Paulo/SP, CEP 05773-110; **6.1.1.** A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, sendo eleita, neste ato, a Diretora Presidente, a saber: (I) **Clara Veloso Luciano Pereira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 15.955.872 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 012.720.766-01, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo a Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, Sala C, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. E o Diretor de Compliance e Risco: (II) **Fábio Alex Magno Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº MG - 13.823.235, inscrito no CPF sob nº 067.489.656-40, com endereço comercial na Alamedas dos Rios, 775 - Alphaville - Nova Lima/MG, CEP 34018-140. **6.1.1.2.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não incorrem em nenhuma das hipóteses de vedação ou limitação, ainda que temporária, ao pleno exercício do cargo de diretor ou administrador de sociedades por ações. **6.2.** Após análise e discussão, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar a fixação da remuneração global anual da Diretoria eleita da Companhia no montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Referido montante compreende a totalidade da remuneração dos membros eleitos para a Diretoria neste ato, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, abrangendo as verbas fixas que lhe forem devidas no exercício social correspondente. **6.3.** A alteração da denominação social da companhia, que passará a adotar o nome empresarial Eleven Instituição de Pagamentos S.A., em substituição à atual denominação CBBB 52 Participações S.A., com a consequente modificação do Artigo 1º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º A Companhia gira sob a denominação social de Eleven Instituição de Pagamentos S.A., e tem sede e fórum a Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP."** **6.4.** Deliberaram os acionistas, ainda, pela modificação do objeto social da companhia, com o fim de adequar sua finalidade institucional às novas diretrizes estratégicas da administração. Em razão disso, foi aprovada a alteração do Artigo 3º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento, disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em pagamento, conversão de moeda física ou escriturá-la em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica e executar ou facilitar a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento."** **6.5.** Ante à alteração acima indicada, decidem os acionistas pela aprovação de nova minuta do Estatuto Social da Companhia, que lida por todos, foi aceita, de modo que o instrumento passará a vigorar com a redação dada no **Anexo I** desta Ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada a ata em questão que, após lida e aprovada, por unanimidade, sem restrição ou ressalvas, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, os quais (i) declararam expressamente que foram atendidos todos os requisitos para a realização da Assembleia; e (ii) consolidaram, mediante a assinatura na Lista de Presença abaixo, o registro dos acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. **Mesa:** **Clara Veloso Luciano Pereira**, Presidente; **Helder Felipe Fonseca Damasceno**, Secretário. **Acionista:** **Concreta Holding Financeira S.A.**, **Clara Veloso Luciano Pereira** - Diretora Presidente. JUCESP nº 313.227/25-1 em 10/09/2025. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º A Companhia adotará a denominação Social de **Eleven Instituição de Pagamentos S.A.**, e tem sede e fórum a Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **Parágrafo Único.** Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 3º A Companhia tem por objeto social a emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento, disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em pagamento, conversão de moeda física ou escriturá-la em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica e executar ou facilitar a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** Art. 4º O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Segundo.** Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. **Parágrafo Terceiro.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias converteíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. Art. 5º As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Capítulo III. Órgãos da Companhia.** Artigo 6º - A Companhia tem os seguintes órgãos: (i) Assembleia Geral; (ii) Diretoria; e (iv) Conselho Fiscal. **Capítulo IV. Assembleia Geral.** Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelos diretores ou por acionistas ou membros do conselho fiscal, desde que observados os requisitos fixados pelo artigo 123 da Lei nº 6.404/76, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por alguém escolhido entre os presentes, que por sua vez indicará, entre os presentes, um secretário. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído com especificação dos atos autorizados, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V. Administração da Companhia.** Art. 8º A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, cabendo ao Diretor Presidente, isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele. **Parágrafo Primeiro.** Fica facultado ao Diretor Presidente, isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. **Parágrafo Segundo.** É defeso aos diretores usarem a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. Art. 9º Quaisquer atos que impliquem em alienação ou oneração, a qualquer título, de bens moveis ou imóveis da Companhia dependerão de autorização prévia e escrita dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** Art. 10º O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, somente se instalando nos casos e com as formalidades previstas no Artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** Art. 11º O Exercício social da Companhia tem início e fim entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Art. 12º A Companhia poderá deliberar o crédito e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas e imputá-los a quaisquer dividendos, incluindo o obrigatório. Art. 13º A Companhia pagará os dividendos e os juros sobre o capital de ações nominativas à pessoa que, na data do ato que aprovou o crédito ou pagamento, estiver inscrita como proprietária da ação. **Parágrafo Único** - O dividendo obrigatório e os juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação das demonstrações financeiras da Companhia. **Capítulo VIII. Alterações do Estatuto Social.** Art. 14º Este estatuto social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia. Tal quórum também será necessário para a deliberação sobre a incorporação e a fusão, ou a cessação do seu estatuto de liquidação. **Capítulo IX. Liquidação.** Art. 15º A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei 6.404/76, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, para a consequente extinção. **Capítulo X. Resultado, Reservas e Dividendos.** Art. 16º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Art. 17º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal; 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos, e o restante, colocado à disposição da assembleia geral, para deliberação. **Capítulo XI. Disposições Gerais.** Art. 18º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pela legislação aplicável em vigor. Art. 19º Fica eleito o fórum central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social. São Paulo/SP, 22 de julho de 2025.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

